

São Paulo, 26 de junho de 2024.

À Presidência do Senado Federal
Senador Rodrigo Pacheco

Assunto: Dispositivos eletrônicos para fumar - cigarros eletrônicos

Prezado Senhor Senador,

A ACT Promoção da Saúde, Associação Médica Brasileira – AMB, Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT viemos agradecer ter nos recebido no último dia 13 de junho, com a presença também de representante da Bloomberg Philanthropies.

Na ocasião, demonstramos nossa preocupação quanto à repercussão e efeitos que o PL 5008/2023 venha a produzir na sociedade brasileira. O projeto da Senadora Soraya Thronicke propõe a liberação da venda dos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) – conhecidos por cigarros eletrônicos, *vape*, *pod*, ou produto de tabaco aquecido.

A população brasileira ainda carece de acesso à informação de qualidade e sem conflitos de interesse sobre estes dispositivos, mesmo assim [79% apoiam](#) que devam permanecer proibidos. Muitas distorções têm sido disseminadas na imprensa e redes sociais, promovidas pelas empresas que produzem estes produtos. Compartilhamos na audiência, portanto, materiais técnicos sobre o tema ([1-2-3-4](#)), [posicionamentos institucionais](#) de diferentes organizações de saúde e [notícias sobre o adoecimento precoce em jovens usuários de cigarros eletrônicos](#) no Brasil e no mundo. A autorização da venda dos vapes não protege as pessoas de adoecerem precocemente em razão do seu consumo.

Comentamos ainda, que a **Organização Mundial da Saúde**, em dezembro de 2023, recomendou aos países que quando proibissem a venda de cigarros eletrônicos, como é o caso do Brasil – por meio da [Resolução da Anvisa 855/2024](#) – deveriam **reforçar a implementação da proibição** e continuar o monitoramento e vigilância para apoiar intervenções de saúde pública e garantir uma aplicação rigorosa. A **Anvisa dedicou 5 anos na revisão** da sua norma. Produziu um relatório técnico considerando consultas públicas à sociedade brasileira, fabricantes destes produtos, pesquisadores nacionais e internacionais e o sistema nacional de vigilância sanitária, e **concluiu que a proibição deveria ser mantida e ampliada** – incluindo assim à norma a proibição de fabricação, armazenamento, transporte e distribuição.

Reiteramos novamente, os argumentos apresentados sobre a **relevância do enfrentamento ao combate do mercado ilícito** de cigarros convencionais e eletrônicos, considerando aquilo que determina o **Protocolo para eliminação do comércio ilícito de tabaco** ([Dec 9.516/2018](#)) e a Convenção-Quadro para Controle do Tabaco ([Dec 5.658/2006](#)), dos quais **o Brasil é Parte**. Em nenhum destes tratados internacionais há a recomendação de que a permissão da liberação dos DEFs é uma forma de enfrentamento das ilegalidades.

O tabagismo causa [175 mil mortes ao ano](#) no Brasil. Estudo do Instituto de Efectividad Clínica y Sanitaria aponta que custa aos cofres públicos brasileiros mais de **R\$ 112,2 bilhões de reais** em decorrência de custos diretos com tratamento de doenças associadas ao fumar e custos indiretos com perda de produtividade e aposentadorias precoces. A arrecadação decorrente de impostos federais com a venda de cigarros é de 8 bilhões de reais. É uma conta que não fecha e jamais fechará com a eventual liberação dos DEFs – muito pelo contrário.

Desta forma, é importante que este PL 5008/2023 não prospere e que seja amplamente debatido o PL 2398/2023 de autoria do Senador Eduardo Girão, que está alinhado com a resolução da Anvisa sobre o tema.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ENC: Dispositivos eletrônicos para fumar - cigarros eletrônicos

Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Qui, 27/06/2024 11:24

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira <RSELMA@senado.leg.br>

 1 anexos (244 KB)

2024_Senado.pdf;

De: Mariana Pinho <mariana.pinho@actbr.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 26 de junho de 2024 16:10

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Dispositivos eletrônicos para fumar - cigarros eletrônicos

You don't often get email from mariana.pinho@actbr.org.br. [Learn why this is important](#)

À Presidência do Senado Federal
Senador Rodrigo Pacheco

Prezado Senhor Senador,

Em nome da ACT Promoção da Saúde, Associação Médica Brasileira – AMB, Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBP recebidas em audiência no dia 13 de junho de 2024, encaminho carta em anexo.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--



Rede de
Promoção
da Saúde

Mariana Pinho

Coordenadora do Projeto
Controle do Tabaco

+55 21 2255-0520 | 99416-1674

mariana.pinho@actbr.org.br

www.actbr.org.br

